



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**  
**CONSELHO DA REITORIA**

**RESOLUÇÃO ITA Nº 13 CR/IG 2020, de 18 de MAIO de 2020.**

Estabelece critérios para participação de alunos de graduação em Acordos Institucionais, incluindo Dupla Diplomação e outros intercâmbios acadêmicos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA**, de acordo com o previsto nos incisos II e XXVI, do art. 10 do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019, em conformidade com a decisão contida na ATA do Conselho da Reitoria Nº 010/2019, de 04 de julho de 2019, e, ainda, de acordo com o contido no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Engenharia do ITA, prevista em acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, incluindo dupla diplomação, deverá atender, compulsoriamente, aos critérios mínimos, abaixo especificado:

I - Aluno deve ter média de notas em disciplinas cursadas na graduação, computada pelo sistema acadêmico, até o período do pedido, de no mínimo 7,5 (sete e meio);

II - Aluno não pode estar em segunda-época, ter dependências a cursar ou apresentar qualquer outra pendência acadêmica registrada para o período pretendido de afastamento; e

III - Aluno não pode ter tido punição por excesso de faltas nos dois últimos semestres acadêmicos, incluindo o semestre em que é feita a solicitação.

Parágrafo único: No caso de o aluno já ter sido beneficiado por participação em intercâmbios internacionais, e o pleito atual ser por mais uma atividade internacional, sua priorização será a menor possível dentre todos os candidatos;

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (IG) publicará Edital de Seleção, envolvendo um ou mais acordos institucionais, onde poderão ser estabelecidos prazos, exigências, documentações e quaisquer outras condições suplementares, além das exigências contidas no Art. 1º.

Art. 3º Todo e qualquer aluno para ser considerado candidato deve:

I - Protocolar completa e tempestivamente, na Divisão de Assuntos Estudantis (IG-AES), sua inscrição no Edital de Seleção;

II - Concordar integralmente com os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Seleção;

III - Ter o parecer favorável da IG, que levará em consideração os critérios mínimos do Art. 1º e demais exigências do Edital de Seleção, além de outros eventuais fatores administrativos;

IV - Ter classificação, declarada no parecer da IG, compatível com a disponibilidade de vagas; e

V - No caso de o aluno já ter registro de trancamento(s) de matrícula prévio(s) por motivo de saúde, apresentação de atestado médico autorizando afastamento para participação.

§1º No caso de aluno militar, pertencente ao Comando da Aeronáutica, além do estabelecido nos artigos anteriores, a permissão para participar efetivamente da missão, com ou sem afastamento do país, está condicionada à autorização prévia pelas autoridades competentes e em consonância com a legislação que rege a matéria, não se configurando a eventual classificação como permissão em qualquer nível.

§2º Para os oficiais pertencentes aos Comando da Marinha do Brasil e do Comando do Exército Brasileiro, atendidos os critérios para participação em acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, cabe ao militar interessado providenciar junto ao seu respectivo Comando Militar a autorização para a realização dos programas ou acordos de que trata esta Resolução.

Art. 4º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 5º A IG é o setor responsável pela atualização desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Art. 7º Revoga-se a Resolução ITA nº 002/CR/2019, de 4 de julho de 2019, publicada no Boletim Interno do GAP-SJ de nº 144, de 31 de julho de 2019.

  
Prof. Dr. ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente do Conselho da Reitoria